

# UM NOVO PRESENTE É POSSÍVEL

## DEFENSORIA PÚBLICA PELA SUPERAÇÃO DA

### SITUAÇÃO DE RUA



**ADEPES**

ASSOCIAÇÃO DOS  
DEFENSORES PÚBLICOS  
DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO



**ANADEP**

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

# DEFENSORIA

*Samuel Rodrigues*

Nascida em oitenta e oito,  
Com a volta da democracia,  
Surge a casa de direitos,  
Chamada Defensoria,  
Levando acesso a direitos,  
E também cidadania.

Essa casa de direitos,  
Não surge de qualquer jeito,  
É fruto de mudanças constantes,  
Nascidas dentro do peito,  
É construção social,  
Da nação e do sujeito.

O direito e o não direito,  
Andam no mundo lado a lado,  
Seja água, seja terra,  
Ao pobre sempre é negado,  
E entregue em grande escala,  
Ao povo mais abastado.

Conhecemos os direitos,  
Tratados e convenções,  
Mesmo assim a vida segue,  
Trazendo violações,  
Mostrando que ainda falta,

Amolecer corações.  
Nestes tempos de apartheid,  
Negro não vai ter direito,  
Se não mora e não trabalha,  
Seu esforço é sem efeito,  
Por isso este povo conclama,  
O direito a ter direitos.

Direito de ser contado pelo tal do IBGE,  
Direito a almoço e janta e ainda um café,  
Direito a buscar o céu com amém ou com axé,  
Direito a tomar vacina e de não perder a fé,  
Direito a fazer a luta enquanto força tiver,  
Direito a ter direitos é tudo que a gente quer.

Aos amigos e amigas,  
Defensores incansáveis,  
Ativistas do direito,  
Do lado dos vulneráveis,  
A rua cumprimenta vocês,  
Pela garra e a coragem.

*Samuel Rodrigues é membro da Coordenação do Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua (MNPR).*





# INTRODUÇÃO

Esta é uma cartilha produzida pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), com apoio da Comissão Temática dos Direitos da População em Situação de Rua da ANADEP e dos movimentos sociais representantes deste segmento.

O material tem o objetivo de promover a educação em direitos e ressaltar a atuação de defensoras e defensores públicos em favor de uma sociedade inclusiva e mais solidária.

Todo o conteúdo desta cartilha está disponível em audiodescrição no canal da ANADEP no YouTube.

Boa leitura!



## A DEFENSORIA PÚBLICA

As defensoras e os defensores públicos atuam na Defensoria Pública, Instituição que é expressão e instrumento do regime democrático de direito e garante acesso à justiça para as pessoas em situações de vulnerabilidades ou que não podem pagar por um advogado ou uma advogada particular. A Defensoria é responsável pela orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos(as) necessitados(as). A Instituição tem como objetivo a promoção da dignidade humana, dos direitos humanos, a redução das desigualdades e a defesa da democracia.

A partir dessa perspectiva, neste ano, a campanha nacional temática da ANADEP, das Associações Estaduais e do DF e Defensorias Públicas tem como temática central AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A ATUAÇÃO DEFENSORIAL.

## ANADEP E A AGENDA 2030 DA ONU

A ANADEP está comprometida com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Esta cartilha contribui especialmente para o cumprimento do ODS 1 (erradicação da pobreza), ODS 10 (redução das desigualdades) e ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis).

## QUEM SÃO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA?



Pessoas em situação de rua são indivíduos em situação de pobreza extrema, que não possuem uma moradia convencional e que habitam os espaços públicos, principalmente nos centros urbanos, de forma temporária ou permanente.

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades, como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Até hoje, as pessoas em situação de rua não são contabilizadas pelo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), simplesmente pelo fato de não possuírem uma moradia fixa.

A ausência de dados dificulta a construção de políticas públicas efetivas para esse público e contribui para invisibilizar ainda mais essa população. Algumas pesquisas, no entanto, realizam estudos e estimativas sobre o quantitativo desse grupo populacional, a partir de cadastros de atendimento nos serviços públicos e a partir das bases de dados alimentados pelos governos federal, estaduais e municipais.

**TOME NOTA**



**281 mil pessoas  
em situação de rua no Brasil.**

**Isso representa um aumento de  
38% desde 2019,  
após a pandemia da Covid**

**Defensores(as) públicos(as) e os movimentos sociais ligados à temática da população em situação de rua alertam que os números podem ser maiores, uma vez que a maioria das pesquisas oficiais relacionadas ao grupo se baseia em dados disponíveis nos cadastros e sistemas nacionais, como o CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais). Como a maioria das pessoas em situação de rua sequer tem documentação pessoal, os números são subnotificados.**

# OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

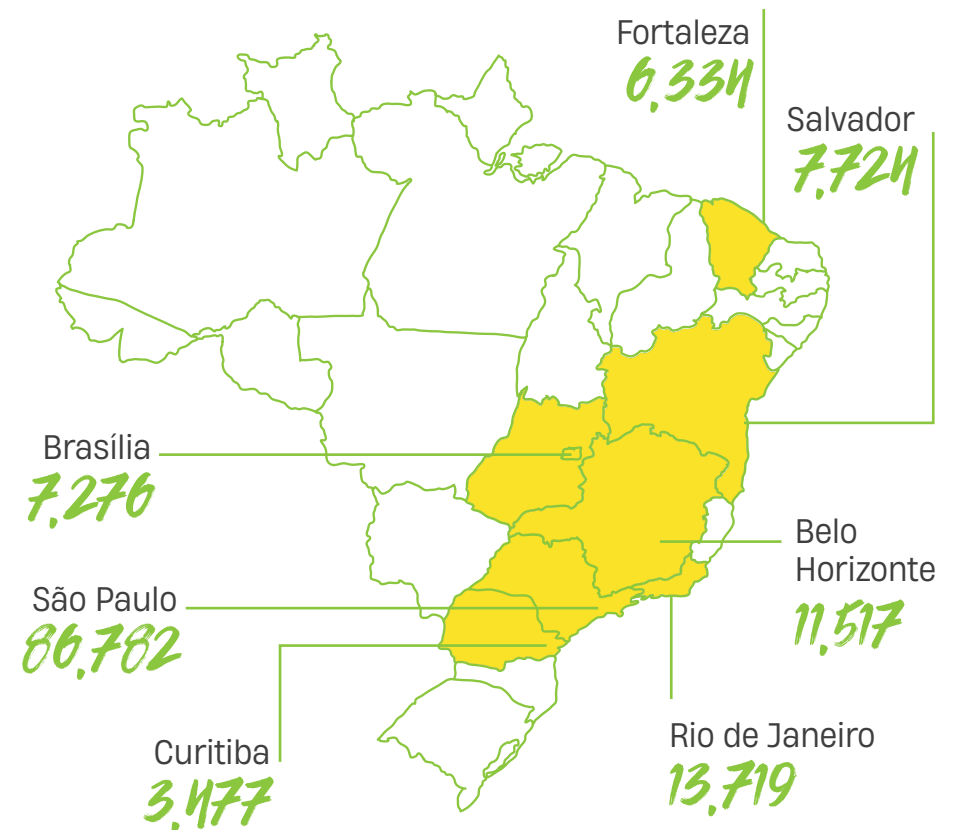
A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) mantém o Programa Polos de Cidadania, que desenvolveu o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua. O site pretende analisar, produzir e divulgar informações e pesquisas sobre a população em situação de rua em todo o Brasil.

Fonte: Brasil de Fato/agosto de 2022



## RANKING

A maior concentração desse grupo encontra-se na Região Sudeste. O estado de São Paulo tem o cenário mais crítico, concentrando quase metade da população em situação de rua de todo o Brasil: 86.782 mil pessoas. Em seguida, vêm capitais, como:



FONTE: IPEA.



# PERFIL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**281.472 pessoas**

É o número de pessoas em situação de rua no Brasil.

**68%**

Das pessoas em situação de rua no Brasil são negras.

**87,5%**

Das pessoas em situação de rua no Brasil são homens.

**55%**

Das pessoas em situação de rua com mais de 15 anos não possuem sequer o Ensino Fundamental completo. Dessa população, apenas 21% conseguiram completar o Ensino Médio. Ainda, 8% das pessoas não sabem ler nem escrever.

**94%**

Das pessoas em situação de rua têm entre 18 e 64 anos. A maioria tem entre 30 e 49 anos. As pessoas com 18 e 29 anos são 15% da população em situação de rua. As pessoas idosas são 3,4% do total da população em situação de rua, enquanto as crianças e os adolescentes somam 2,5%.

**38%**

Foi o crescimento da população em situação de rua no Brasil entre 2019 e 2022.

## POR QUE AS PESSOAS ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RUA?

Não há uma única resposta para essa pergunta. Há inúmeras causas que levam uma pessoa à situação de vulnerabilidade nas ruas, existindo, na maioria dos casos, uma junção de fatores individuais, sociais e econômicos:

- > Ausência de vínculos familiares;
- > Perda de algum ente querido;
- > Violência;
- > Alcoolismo ou uso de drogas;
- > Doença mental;
- > Desemprego;
- > Ausência de alternativas para a moradia regular.

Um ponto central para permanecerem em situação de rua é a **completa ausência ou dificuldade de acessar alternativas habitacionais para se evitar a ida para as ruas!**



## FIQUE POR DENTRO

Não utilize os termos mendigo e/ou morador de rua. O termo correto é: ***pessoa em situação de rua***.

Considerar uma pessoa como sendo de rua seria o mesmo que classificar alguém como “uma pessoa de casa” ou “de apartamento”.

Não se trata de um estado, mas de um processo (estar em uma dada situação) que comporta superação.

Ainda, devemos evitar o termo “mendigos”. Isso remonta ao processo de criminalização de uma situação de pobreza e, desde 2009, foi revogado da Lei das Contravenções Penais a conduta de “mendigar”, não sendo mais infração penal.

## A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA GARANTIA DE DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

As pessoas em situação de rua possuem os mesmos direitos que todas as demais pessoas. A Constituição Federal assegura que todos(as) são iguais perante a lei.

Em todo o Brasil, defensoras públicas e defensores públicos atuam na construção e no aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para o grupo com o objetivo de suprimir as desigualdades sociais, raciais e de gênero que recaem sobre esta população. A entidade ressalta que as pessoas em situação de rua estão em extrema vulnerabilidade e, na maioria das vezes, são invisibilizadas aos olhos do Estado. O grupo está exposto a violências, tem dificuldade de acessar seus direitos mais básicos e é alvo constante de preconceito e discriminação por parte da sociedade.

A maioria dos atendimentos ocorre no Núcleo de Direitos Humanos, mas há também participação das áreas Cível, de Família, Infância e Criminal, uma vez que as demandas da população em situação de rua são variadas, como a necessidade de acesso a moradia, acesso a documentação pessoal, inscrição em programas sociais, pedidos de acolhimento em Casa Abrigo, questões de saúde mental e física, entre outros.



Para alcançar da forma mais efetiva o grupo, os(as) defensores(as) têm realizado mutirões em praças públicas e nos Centros Pops, bem como rondas específicas para a coleta de informações nas ruas das cidades.

A Defensoria conta, ainda, com profissionais da psicologia e do serviço social para atendê-la. Outro ponto crucial é o diálogo permanente com os movimentos sociais, fóruns e rede de parceiros locais e nacional, pois é fundamental a escuta ativa dos(as) representantes, trabalhadores(as) e lideranças no mapeamento das principais demandas relacionadas à temática a partir do lema **“Nada sobre a rua, sem a rua”**.

## ATENÇÃO!

A ausência de domicílio ou de documento de identificação não pode ser impeditivo do acesso ao Poder Judiciário ou fundamento para a privação da liberdade da pessoa em situação de rua. Além disso, nos locais em que haja atendimento da Defensoria Pública, a pessoa em situação de rua deverá ser informada do direito de assistência jurídica integral e gratuita oferecido pela Instituição (Resolução n. 425/21 do CNJ).

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code (o quadradinho ao lado) e confira telefone, endereço e e-mail das DPes e DPDF. Vá até a unidade mais próxima:



## QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DIREITOS E DEMANDAS DESSA POPULAÇÃO?

A Constituição da República assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos(as) brasileiros(as) e aos(as) estrangeiros(as) aqui presentes a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados.

Em relação às demandas, as pessoas em situação de rua, em razão da sua extrema vulnerabilidade social, possuem inúmeras demandas, sendo as principais delas o acesso:

- > à moradia;
- > à água e à alimentação;
- > à documentação civil;
- > à justiça;
- > a benefícios e serviços socioassistenciais;
- > à saúde;
- > a vestuário;
- > a trabalho e renda;
- > à previdência social;
- > à educação;
- > à maternidade;
- > à cultura;
- > ao esporte;
- > ao lazer.

## IMPORTANTE!

As pessoas em situação de rua possuem o direito de ter consigo seus pertences e animais, além de ir, vir e permanecer nos espaços públicos!

São **PROIBIDAS** as seguintes práticas:

- > Expulsar e transportar forçosamente as pessoas em situação de rua dos logradouros públicos;
- > Remover compulsoriamente os bens e pertences das pessoas em situação de rua;
- > Instalação de técnicas de arquitetura hostil;
- > Discriminar pessoas em situação de rua em razão da sua situação social, assim como ofender, agredir, vedar o acesso a espaços públicos;
- > Utilização de jatos de água para evitar que pessoas permaneçam em determinados locais;
- > Recolhimento de animais das pessoas em situação de rua;
- > Exigir comprovante de residência de pessoas em situação de rua para acessar serviços públicos, especialmente na área da saúde;
- > Internação compulsória sem decisão judicial.

## A MULHER E A MATERNIDADE NAS RUAS

Se para os homens, que representam a maioria das pessoas em situação de rua, a ausência de uma moradia digna já representa uma enorme barreira para o exercício dos direitos mais básicos, essa realidade para a mulher é ainda mais grave.



Apesar de representarem uma minoria nesse contexto, mulheres correspondem a 51% das vítimas de violência contra pessoas em situação de rua no País. Elas são vítimas de agressões, xingamentos e estupros. Esse quadro de violência se agrava ainda mais quando observadas outras opressões que coexistem com o recorte de gênero, a exemplo do racismo, do etarismo, dentre outras.

Mulheres em situação de rua também sofrem com a privação do exercício da maternidade. Em inúmeras cidades brasileiras, quando dão à luz, os(as) filhos(as) recém-nascidos(as) dessas mulheres são retirados(as) e encaminhados(as) para colocação em família extensa ou substituta. Essa prática não é isolada e reflete uma violação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dos Direitos das Mulheres.



## AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA

A situação das crianças e adolescentes em situação de rua é alarmante na realidade brasileira. Entre os principais problemas enfrentados por crianças e adolescentes em situação de rua estão o trabalho infantil, evasão escolar, baixo nível de escolaridade, exploração sexual, uso de drogas, envolvimento com o tráfico, mortes violentas e situações de conflito com a lei. Embora a situação seja complexa, é importante recordar que a falta ou carência de recursos financeiros não é motivo-suficiente, por si só, para ocasionar a perda ou a suspensão do poder familiar (artigo 23, do Estatuto da Criança e Adolescente), de forma que a situação de rua não justifica, por si só, a separação da criança de sua família.



## A PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE RUA

As pessoas idosas em situação de rua requerem especial atenção porque têm necessidades especiais em relação às demais faixas etárias, como as questões de acesso à saúde física e mental. Além disso, muitos já enfrentam doenças crônicas e problemas de mobilidade. No último ano, o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a população em situação de rua revelou um aumento de quase sete vezes da população idosa nesta condição, que, atualmente, representa quase 10% do total das pessoas em situação de rua.



## A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RUA

Segundo dados do IPEA, as pessoas com deficiência representam 14% das pessoas em situação de rua, mais do que a média nacional da população brasileira, que é de 8,4%.

A presença das pessoas com deficiência no universo da população em situação de rua requer que o poder público e a sociedade promovam ações para superação das barreiras físicas e atitudinais para garantir o exercício pleno da cidadania e dos direitos por parte dessas pessoas. Observa-se que a maioria dos abrigos e CENTRO-POP não têm acessibilidade para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

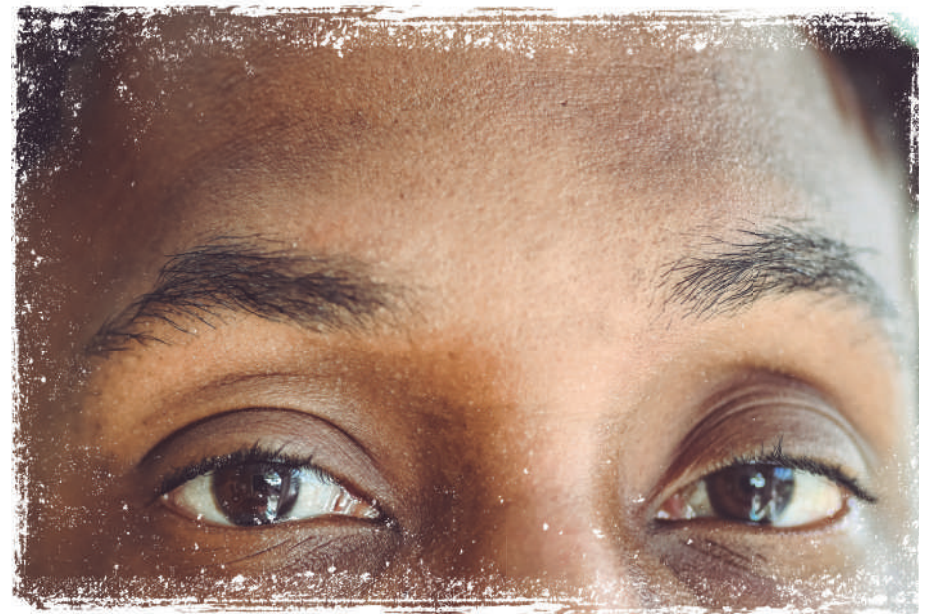


## AS PESSOAS LGBTI+ EM SITUAÇÃO DE RUA

O Brasil continua sendo o país que mais mata e persegue as pessoas LGBTI+, o que exige um olhar sensível por parte do poder público e da sociedade para esse segmento populacional.

Muitas pessoas LGBTI+ são expulsas de casa em razão da sua orientação sexual ou da sua identidade de gênero, e, quando não contam com uma rede de apoio, acabam vindo a ficar em situação de rua.

Nas ruas, este é um dos grupos que mais sofre discriminação, tendo as situações de violações potencializadas.





# #UMNOVOPRESENTEÉPOSSÍVEL A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RUA

A superação da situação de vulnerabilidade nas ruas é complexa, pois envolve várias ações, investimentos e comprometimento do poder público e da sociedade. Contudo, a medida inicial para pensar a superação desse quadro é necessariamente a oferta de moradia a essas pessoas.

A situação de rua é, essencialmente, um problema relacionado à ausência/precariedade habitacional, sendo um dos principais motivos para a ida e a permanência nas ruas.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o direito à moradia é um direito fundamental vinculado à dignidade e ao direito à vida.

A ida da pessoa para as ruas aumenta os problemas de saúde, vitimização, subnutrição, exaustão, além de comprometer a saúde mental. Por isso, moradia é a principal medida e saída pleiteada pelos movimentos sociais organizados das pessoas em situação de rua.

É preciso, porém, que a oferta da moradia venha acompanhada com os demais serviços e políticas públicas, especialmente assistência social, trabalho e saúde.

## MORADIA PRIMEIRO

Vem sendo disseminado no Brasil, inclusive no âmbito do Governo Federal, o Programa Moradia Primeiro, que envolve a articulação com os serviços de assistência social e saúde em conjunto com a oferta da moradia.

No âmbito do Ministério das Cidades, existe o Programa Moradia Cidadã, com o objetivo de oferecer acesso à moradia digna a pessoas e famílias em situação crônica de rua, com acompanhamento de equipes profissionais multidisciplinares. As ações propostas na área contemplam o acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida; a destinação de imóveis da União; a criação do Programa Nacional Moradia Cidadã; e o projeto-piloto do Programa Moradia Cidadã, com disponibilização de 150 unidades habitacionais, com prioridade para famílias com crianças e mulheres gestantes.





## **A LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS LIGADOS AOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

### **Você sabia que o dia 19 de agosto é a data de Luta pelos Direitos da População em Situação de Rua?**

A data remete ao episódio conhecido como “Massacre da Sé” ou “Chacina da Praça da Sé”, quando, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2004, sete pessoas foram covardemente assassinadas e outras oito ficaram gravemente feridas enquanto dormiam nas ruas da região da Praça da Sé, na cidade de São Paulo.

Desde então, uma grande mobilização social exigia a identificação dos responsáveis pelos crimes, que até hoje permanecem impunes.

O episódio acelerou o processo de articulação social e política das próprias pessoas em situação de rua e aquelas que tiveram trajetória de rua para a criação de um movimento nacional que, desde então, luta pela promoção e a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua no País: o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR).

Hoje, além do MNPR, há também um outro movimento nacional em defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, que é o Movimento Nacional em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPDR).

Sob a ótica da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade nas ruas, surgiu, na década de 1980, a partir da articulação de profissionais (educadores, intelectuais, trabalhadores sociais, pastores etc.) que atuavam em favor das crianças e dos adolescentes em situação de rua, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR).

Foi apenas a partir da Chacina da Praça da Sé que, em 2005, passou-se a perceber, em nível nacional, essas pessoas como sujeitos de proteção jurídica específica, com a aprovação da Lei 11.258/2005, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93) para prever, pela primeira vez, o atendimento à população em situação de rua na rede de serviços assistenciais.

Posteriormente, criou-se, em 2009, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do decreto federal 7.053.



“  
**ENTRE ASPAS**  
”



“

Para mim, Anderson Lopes Miranda, que ajudei na luta e na criação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) e que ajudei também na criação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, defendo a participação jurídica e de políticas públicas para quem mais precisa. A criação das Defensorias Públicas é uma luta para os movimentos sociais, os excluídos e os vulneráveis da sociedade. A Defensoria Pública se organizou e criou vários núcleos na defesa de quem mais precisa. Me orgulho muito da Defensoria que temos e dos defensores que hoje atuam principalmente na defesa das políticas para População em Situação de Rua.

”

*ANDERSON LOPES MIRANDA,*

coordenador-geral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua).



“

A Defensoria Pública tem sido uma grande parceira a nível estadual, aqui no estado da Bahia. Isso é fundamental na nossa luta e no nosso protagonismo.

Sempre que a gente está com demanda e leva para a Defensoria, a Instituição faz o possível e o impossível para dar a devolutiva dessa demanda. Aqui em Salvador, em particular, a gente tem uma Defensoria bastante participativa; nos escutando e construindo com a gente. E a importância da Defensoria, para a gente, é fundamental. A gente sabe que a população de rua, historicamente, é uma população violada em seus direitos; é uma população em que o Estado é negligente.

E a Defensoria tem feito parte desse processo na luta quando envolve violações de direitos e episódios de violência. Enfim, falar da Defensoria Pública é falar em parceria. A gente almeja é que a Defensoria Pública seja assim em todo o País. Que ela seja a protagonista na defesa dos direitos da população em situação de rua.

”

*SUELI OLIVEIRA,*

coordenadora nacional do Movimento População de Rua e Região Nordeste.

## **APOROFOBIA (OU POBREFOBIA): NÃO PRATIQUE ESSA IDEIA!**



Aporofobia é uma palavra criada pela filósofa espanhola Adela Cortina e quer dizer medo, aversão, ódio ao pobre, ao desvalido. No Brasil, tem-se utilizado a palavra “pobrefobia” para significar a mesma coisa.

A pobrefobia ou aporofobia consiste na conduta, em pensamentos e até mesmo nas políticas públicas que desprezam, excluem e agridem as pessoas em razão da sua condição de pobreza.



São condutas e pensamentos que materializam o preconceito contra as pessoas pobres e/ou em condições de extrema pobreza, dentre elas a população em situação de rua.

São práticas comuns de pobrefobia/aporofobia:

- > O xingamento;
- > A agressão;
- > A expulsão dos espaços públicos;
- > A negativa de atendimento em locais públicos ou privados, inclusive com o uso de grades ou cacos de vidro, por exemplo, para impedir o seu acesso e a sua ocupação;
- > O acolhimento forçado, das pessoas em situação de rua em razão da sua condição de pobreza.

Algumas dessas práticas são crimes e devem ser coibidas pela sociedade.

Lembre-se: a pessoa está em situação de rua não porque ela quer, mas por completa ausência de alternativas habitacionais e políticas públicas que amparem e dêem suporte à superação da situação de vulnerabilidade. Afinal de contas, você trocaria o conforto da sua cama pelo frio e a dureza do concreto da calçada, sem banheiro, sem privacidade, sem amparo e alimentação porque você simplesmente quer?

**“Carecer de um lar supõe uma ruptura relacional, laboral, cultural e econômica com a sociedade, é uma clara situação de exclusão social. O sem-tetismo é a expressão de uma suprema vulnerabilidade.”** (CORTINA, Adela. Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p. 35)



Desde 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) mantém um canal específico para o recebimento de denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas em situação de rua no Brasil.

O conhecido DISQUE 100 (Disque Direitos Humanos) conta agora com uma Unidade de Resposta Audível (URA) específica para o registro de violação de direitos da população em situação de rua. Ao ligar para o serviço, o(a) denunciante terá a seguinte opção: **se você é uma pessoa em situação de rua e deseja realizar uma denúncia de violações de direitos humanos ou obter informações, teclle 9.**

A central conta com profissionais treinados para atendimento às pessoas em situação de rua.

# ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF 976



Em 2023, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que há no Brasil um estado de coisas inconstitucional em relação às pessoas em situação de rua. Isso significa que foi reconhecida a omissão histórica do Estado brasileiro em garantir os direitos e as políticas públicas para essa população, tendo sido determinada a adoção de uma série de medidas para os governos federal, estadual e municipal e do DF. A decisão, dada

em caráter de urgência, assegura os seguintes direitos para a população em situação de rua:

- > Segurança pessoal, dos bens e dos animais domésticos dentro dos abrigos institucionais;
- > Proibição de retirada de bens e pertences pessoais;
- > Proibição de remoção e transporte compulsório;
- > Proibição das técnicas de arquitetura hostil;
- > Garantir acesso aos meios de denúncia para relatar violação de direitos;
- > Ter seus documentos preservados e poder emitir segunda via gratuitamente quando necessário.

## LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

***Política Nacional da População em Situação de Rua (Decretos federais 7.053/2009, 9.894/2019 e 11.472/2023)***

Trata-se de uma importante norma que sistematiza e prevê o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.



**Resolução 40/2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos**

Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

**Resolução 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

**Lei 14.489/23 (Lei Padre Júlio Lancelotti)**

Proíbe o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público. Essa lei foi regulamentada pelo decreto federal 11.819/2023.

**Lei 14.620/23 (Dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida)**

Insera nas prioridades legais as famílias em situação de rua, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais.

**Lei 14.821/24**

Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).

**Lei 8.742/1993**

Dispõe sobre a organização e o acesso a serviços da assistência social. Nela garantiu-se que o acesso à saúde da população em situação de rua não pode ser condicionado à apresentação de comprovante de residência.

**Resolução 109/2009**

Institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Nela estão previstos os serviços assistenciais voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo a população em situação de rua.

**NOB-RH SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/SUAS**

Dispõe sobre diretrizes de gestão de trabalho e qualidade dos serviços socioassistenciais para implementação do Sistema Único da Assistência Social.

**Portarias 2488/2011 e 2436/2017 do Ministério da Saúde**

Prevê a política nacional de atenção básica, e nela prevê as equipes dos Consultórios na Rua – eCR, responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua.



**DEFENSORA  
PÚBLICA**



Saiba mais: [anadep.org.br/UmNovoPresenteEpossivel](https://anadep.org.br/UmNovoPresenteEpossivel)

f /anadep.official

ig /anadepbrasil

X/ANADEP\_Brasil

Realização:



Apoio:



## EXPEDIENTE

### **REDAÇÃO**

Karyne Graziane, Stephanny Guilande e membros(as) da Comissão Temática dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua da ANADEP.

### **FOTOS**

Dicom DPE-GO/Eduardo Ferreira

### **EDIÇÃO**

Debora Aragão (RO) e Giovana Burgos (RN)

### **REVISÃO**

Renato Deitos

### **CONCEPÇÃO GRÁFICA**

Bah!Comunicação

### **FONTES DE PESQUISA**

Pesquisa “Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022)”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

Relatório “População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal”, do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC/2023);

E–book Aporofobia, de Adela Cortina;

Boletim Epidemiológico, editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde;

Agência Brasil;

Brasil de Fato;

Livro *Housing First*, de Sam Tsemberis.